PROCESSO	002172/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADA	MAILAN SANTANA REIS
PROCURADOR	JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE -PARECER 1324/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.302 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA REVISÃO ANUAL. DECISÃO UNÂNIME**.**

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de apreciação da legalidade para fins de registro, do benefício de Reabilitação de Pensão por morte (Portaria nº 1549/2015), concedido (a) Mailan Santana Reis (filha universitária menor de 21 anos), beneficiário (a) do ex- segurado, (a) Carlos Alberto dos Reis, servidor ativo, falecido (a) em 04/02/2007.

O (A) interessado (a), por meio de Requerimento de Reabilitação de Pensão por Morte, solicitou o benefício ao Diretor do Departamento de Previdência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, em 23/12/2014 (pág. 1), procedendo à juntada dos documentos imprescindíveis, à devida formalização do processo e à verificação dos requisitos legais essenciais para o consequente registro da pensão concedida.

II. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO:

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, o (a) beneficiário(a), Mailan Santana Reis (filha universitária menor de 21 anos), faz jus, à pensão por morte, com valor correspondente a R$ 2.208,26 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), correspondente a 100% do benefício, conforme Planilha de Cálculo constante na pág. 29, na forma do art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação da EC n° 41/2003.

Assinado digitalmente por MARIA ELIANA ARAUJO MAIA:11560758543 em 17/10/2022 10:08:38
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 17/10/2022 11:25:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2022 10:23:43

Frise-se que ficou estabelecido como termo inicial de pagamento, a data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II, da LC 113/2005, visto que, foi requerida a pensão após 30 dias da data do óbito, conforme demonstrativo a seguir:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
MAILAN SANTANA REIS	**FILHA UNIVERSITÁRIA MENOR DE 21 ANOS**	**100%**	**R$ 2.208,26**	**23.12.2014**

Ato contínuo, o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1324/2022, fls. 44/45, do Douto Procurador, José Sérgio Monte Alegre, opinou pela legalidade da reabilitação da pensão em tela, com o seu consequente registro, nos termos do Art. 40, § 7º da CF/88, art. 50, II, c/c art. 54, II e 55 todos da LC nº 113/2005, a partir de 23.12.2014 (data do requerimento).

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **legalidade** e consequente registro da Reabilitação de Pensão por Morte, concedida em favor de o (a) Mailan Santana Reis (filha universitária menor de 21 anos), beneficiário (a) do ex- segurado (a), Carlos Alberto dos Reis, servidor ativo, falecido(a) em 04/02/2007, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão, **no percentual de 100%, correspondente ao valor de R$ 2.208,26 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º da CF/88, art. 50, II, c/c art. 54, II e 55 todos da LC nº 113/2005, a partir de 23.12.2014 (data do requerimento).

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/10/2022 10:49:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 17/10/2022 11:25:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2022 10:23:43

Posto isso, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 28.09.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Reabilitação de Pensão por Morte (Portaria nº 1549/2015), concedido (a) Mailan Santana Reis (filha universitária menor de 21 anos), beneficiário (a) do ex-segurado (a), Carlos Alberto dos Reis, servidor ativo, falecido (a) em 04/02/2007, sendo-lhe assegurado o direito de receber pensão, no percentual de 100% correspondente ao valor de R$ 2.208,26 (dois mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, conforme cálculo abaixo discriminado:

BENEFICIÁRIA	PARENTESCO	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
MAILAN SANTANA REIS	**FILHA UNIVERSITÁRIA MENOR DE 21 ANOS**	**100%**	**R$ 2.208,26**	**23.12.2014**

Participaram do Julgamento: o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em Exercício e Relator), o Conselheiro Substituto, Francisco Evanildo de Carvalho, e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/10/2022 10:49:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 17/10/2022 11:25:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 19/10/2022 10:23:43

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 19 de outubro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/10/2022 10:49:31
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 17/10/2022 11:25:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/10/2022 10:23:43